



COMPROMISSO
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Missão

Artigo 1º

(Denominação, Missão e Natureza Jurídica)

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, abreviadamente denominada Misericórdia, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica e civil.
2. A Misericórdia é ainda uma Instituição Particular de Solidariedade Social e uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos da lei.
3. A Misericórdia tem como fim a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs, e, ainda, a prática, sem fins lucrativos, dos atos de solidariedade social previstos no Compromisso e na lei.

Artigo 2º

(Âmbito, Duração e Princípios)

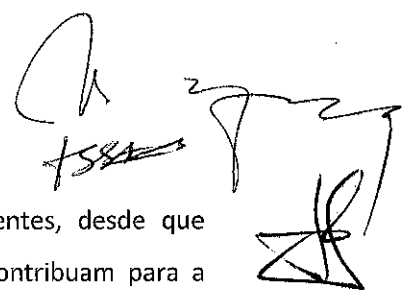
1. A Misericórdia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Professor Augusto Monjardino, na Cidade de Angra do Heroísmo, em cujo município exerce a sua ação, aí podendo estabelecer delegações.
2. A Misericórdia pode igualmente estender a sua ação a outros municípios da Região Autónoma dos Açores, desde que aí não exista outra Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.
3. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Misericórdia poderá, com vista à melhor realização da sua Missão:
 - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com a Região Autónoma dos Açores, com as Autarquias Locais, com Universidades e Politécnicos, com outras Irmandades da Misericórdia, com Instituições Particulares de Solidariedade Social e com outros organismos, regionais, nacionais ou estrangeiras, empenhados na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, nomeadamente, através de atuações de carácter dinamizador e educativo.
4. A Misericórdia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.
 5. A Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas (UMP) e da União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA), com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3º

(Missão e Atividades Principais)

1. Para concretização da sua Missão, a Misericórdia pode prestar serviços sociais, disponibilizar bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente, de:
 - a) Apoio à infância e à juventude, incluindo crianças e jovens em perigo e/ou com necessidades educativas especiais;
 - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, aos sem-abrigo e vítimas de violência doméstica;
 - c) Apoio à família e à comunidade em geral;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Promoção da saúde, de cuidados de bem-estar geral, prevenção da doença e prestação de cuidados de reabilitação, manutenção e reintegração, através do funcionamento de unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços clínicos, cuidados de saúde, no âmbito das doenças neuro-degenerativas, bem como fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
 - f) Farmácias;
 - g) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial;
 - h) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade entre homens e mulheres;
 - i) Turismo e Habitação Sociais;
 - j) Atividade agrícola.

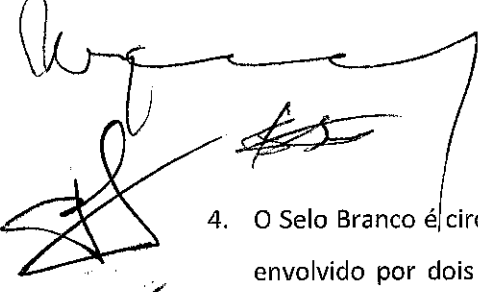


- k) Empreendedorismo e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Instituição;
2. Sob a invocação do Santo Cristo das Misericórdias, seu Padroeiro, a Misericórdia manterá o culto divino nas suas Igrejas, Ermidas, Império, Capelas e Oratórios e exercerá as atividades culturais, espirituais e religiosas, que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
3. A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia pode também criar fundações pias autónomas, canonicamente eretas.
4. Quando cumpra os critérios definidos nas normas em vigor sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
5. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética da responsabilidade.

Artigo 4º

(Símbolos da Misericórdia)

1. Constituem símbolos representativos da Misericórdia a Bandeira, o Brasão e o Selo Branco.
2. A Bandeira, ou Estandarte, é branca, com aspa firmada de azul, bordadura de púrpura, acantonada de branco, com os cantos carregados alternadamente do monograma Miza, uma esfera armilar, um camaroeiro e o monograma Miza, tudo de cor vermelha. Sobre a aspa, um escudo circular, com as armas da Misericórdia, e envolvido por um listel de prata com a legenda em maiúsculas: Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo. Haste e lança de ouro. Cordão e borlas de prata e púrpura.
3. O Brasão é um escudo de púrpura, uma águia voante de prata, sustendo nas garras um escudete de azul carregado de cinco besantes de prata, uma rosa heráldica de sete pétalas de outro botonada de vermelho e apontada de verde e uma estrela de sete pontas de ouro, tudo em roquete. Listel de prata com a legenda em maiúsculas: Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo. O escudo e listel assentam sobre uma aspa de azul. Coroa do Espírito Santo de ouro, guarnecida de pérolas.

- 
4. O Selo Branco é circular, com as peças do escudo, sem indicações de cores e metais, tudo envolvido por dois círculos concêntricos entre os quais corre a legenda: Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.
 5. Além dos símbolos descritos nos pontos 1, 2, 3 e 4, a Misericórdia usa os trajes habituais, designados por Opas.
 6. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Capítulo II

Irmãos

Artigo 5º

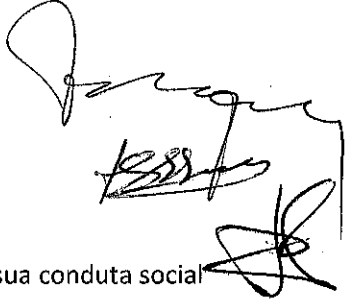
(Irmãos da Misericórdia, Beneméritos e Honorários)

1. Constituem a Irmandade da Misericórdia todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.
3. Podem ser declarados Beneméritos da Irmandade da Misericórdia, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
4. Podem ser declarados Honorários da Irmandade da Misericórdia, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.
5. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição e passando-se-lhe o respetivo diploma.
6. São aplicáveis aos Beneméritos e aos Honorários as disposições relativas aos Irmãos, com as devidas adaptações, salvo no que diga respeito exclusivamente à qualidade de irmão e quanto ao exercício de direitos.

Artigo 6º

(Admissão e Readmissão)

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade;

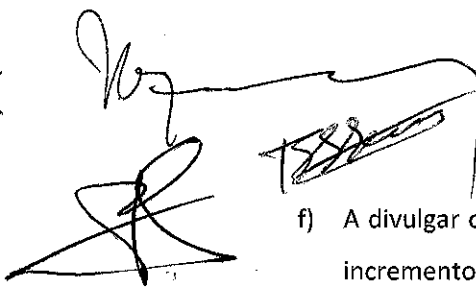
- 
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma jóia de entrada e de uma quota mínima anual, de valores aprovados em Assembleia Geral.
2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique e se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão.
 3. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação do pedido nos Serviços Administrativos da Misericórdia.
 4. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
 5. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos proponentes, no prazo de sessenta dias.
 6. A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, o documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos.
 7. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7º

(Deveres)

1. Todos os Irmãos são obrigados:

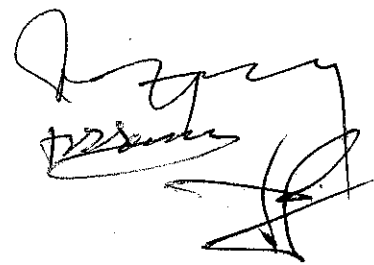
- a) A honrar, defender e proteger a Misericórdia em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu caráter de Instituição Social e Eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sem a tomada de posse ou início efetivo de funções do respetivo substituto;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;

- 
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Misericórdia, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
 - g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a Misericórdia promova ou para as quais haja sido convidada ou que aos Irmãos digam respeito;
 - h) Ao pagamento pontual da joia e da quota.

Artigo 8º

(Direitos)

1. Todos os Irmãos têm direito:
 - a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A eleger e a ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, neste último caso, além de cumprirem as condições gerais de elegibilidade previstas na lei, no mínimo, façam parte da Misericórdia há mais de três anos à data da fixação do caderno eleitoral, e tenham cumprido durante esse período, todos os deveres previstos no Compromisso;
 - c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao Compromisso;
 - d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
 - e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia, mediante pagamento dos respetivos custos;
 - f) A visitar, com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia e a utilizá-los;
 - g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
 - h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação;
 - i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.
2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.
3. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
4. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.



Artigo 9º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa, pelo Irmão, dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o caráter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.
4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.
5. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10º

(Perda da Qualidade de Irmão)

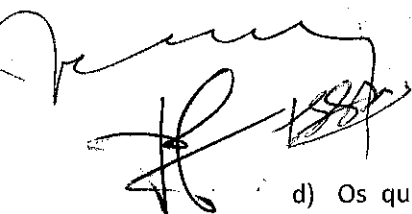
Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de sessenta dias.

Artigo 11º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da Misericórdia os Irmãos que:
 - a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da Misericórdia;

- 
- d) Os que, voluntariamente, causarem danos à Misericórdia ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.
2. Sem prejuízo dos recursos admissíveis, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 12º

(Atividade Espiritual e Religiosa)

1. Nas diversas obras sociais e serviços da Misericórdia poderá haver assistência espiritual e religiosa, sendo possível, para tal, a existência do Capelão provido pelo Bispo diocesano, a pedido da Mesa Administrativa.
2. Como atos de expressão cultural celebrar-se-ão os seguintes:
 - a) Festa anual do Santo Cristo das Misericórdias, Padroeiro da Misericórdia;
 - b) Festa anual da Irmandade do Espírito Santo da Misericórdia;
 - c) Uma missa de sufrágio por alma dos Irmãos falecidos;
 - d) Exéquias anuais, no mês de novembro, por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
 - e) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.
3. Ao Capelão compete assegurar a conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes, trabalhadores e Irmãos da Misericórdia e realizar os atos referidos no número anterior.

Capítulo III

Órgãos sociais

Seção I

(Disposições Gerais)

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da Misericórdia, a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

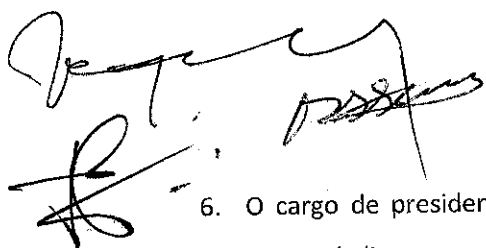
(Mandato Social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos titulares do respetivo Órgão.
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da prática e da eficácia dos demais atos devidos, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação.
4. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15º

(Exclusividade, não Elegibilidade e Impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais da Misericórdia não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, assim como não é permitido o desempenho, em simultâneo, de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver relações familiares de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou de vivência em condições análogas às dos cônjuges.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa, nos quais sejam interessados eles ou os respetivos cônjuges ou em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar ou afim, em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.
4. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Misericórdia, salvo se do ato resultar manifesto benefício para a mesma.
5. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia.

- 
6. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Misericórdia.
 7. A prática de atos no exercício de funções administrativas públicas, ou que envolvam a utilização de dinheiros públicos, está ainda sujeita às regras legais aplicáveis às garantias de imparcialidade.

Artigo 16º

(Condição do Exercício do Cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros do órgão de administração, podem estes passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal assim o aprove e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 17º

(Forma de Obrigar)

1. A Misericórdia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respetiva falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário ou de quaisquer três elementos da Mesa Administrativa.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar, de entre os seus membros.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de quem este indicar.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos Titulares)

1. Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades, se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
3. Sem prejuízo do disposto na lei e no número anterior, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Misericórdia e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa, ou por algum dos seus membros quando, neste último caso, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19º

(Deliberações e Atas)

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando este Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas, são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

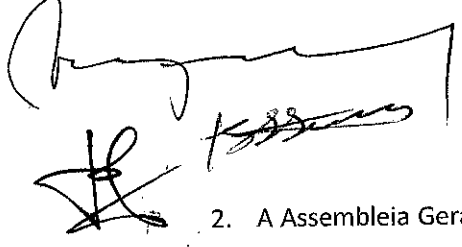
Seção II

(Assembleia Geral)

Artigo 20º

(Estatuto e Composição da Assembleia Geral)


1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Misericórdia.

- 
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.
 3. Haverá três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem que tiverem sido eleitos.
 4. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, e dos seus suplentes, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
 5. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 21º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Misericórdia;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Misericórdia, sem prejuízo das formalidades canónicas;
 - e) Eleger os Órgãos Sociais e ratificar na primeira Assembleia Geral seguinte as designações de novos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal nos casos previstos nos artigos 26º, nº5, e 30º, nº6;
 - f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
 - g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;

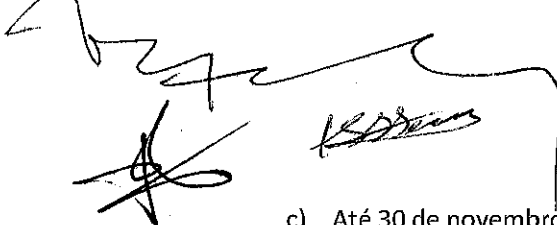


- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
 - l) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
 - m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
 - n) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da jóia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - o) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. Têm a natureza de regulamento as seguintes matérias:
- a) Processo disciplinar dos Irmãos da Misericórdia;
 - b) Processo eleitoral dos Órgãos Sociais da Misericórdia;
 - c) Organização e funcionamento de estabelecimentos de ensino ou outros, cuja atividade pedagógica e funcional seja desenvolvida por Órgãos diferentes dos Órgãos Sociais da Misericórdia.

Artigo 22º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até 15 de dezembro do último ano de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 30 de abril de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal;

- 
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior;
3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
5. As deliberações a que se refere a alínea h), do n.º 1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:
- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo Diocesano sobre os elementos essenciais do processo;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Misericórdia ou de peças preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesial;
- c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.
6. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i), j) e k), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
7. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Misericórdia na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito.
8. A extinção da Misericórdia não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23º

(Forma de Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Irmão ou por correio eletrónico.
3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição, bem como através de anúncio publicado em jornal local.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. Para os atos eleitorais, a Assembleia Geral é convocada depois da abertura do processo eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da fixação, pela Mesa Administrativa, do caderno eleitoral, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data de convocação da Assembleia Geral eletiva.

Artigo 24º

(Quórum e Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Irmãos, ou tinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal seja determinado na convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de 3/4 dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

Artigo 25º

(Voto)

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
2. Apenas é admitido voto presencial pelo próprio Irmão.
3. Não é admitido voto por procuração.

Seção III

(Mesa Administrativa)

Artigo 26º

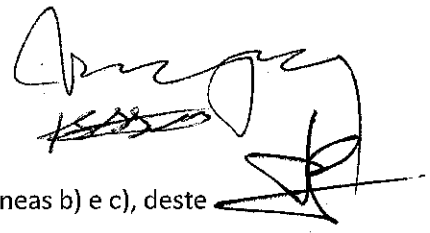
(Mesa Administrativa)

1. A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Misericórdia, sendo composta, no mínimo, por sete membros efetivos e igual número de suplentes, dos quais um será o Provedor.
2. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro, sob proposta do Provedor, sendo os restantes vogais.
3. Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
4. Em caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice-Provedor e este substituído pelo suplente de acordo com a ordem em que tiverem sido eleitos, escolhendo a Mesa Administrativa o novo Vice-Provedor.
5. Em caso de vacatura dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, os membros da Mesa Administrativa designam, no prazo máximo de um mês, por maioria dos votos dos presentes e por escrutínio secreto, de entre os Irmãos em condições de poderem ser eleitos, os membros necessários ao preenchimento das vagas verificadas.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 27º

(Competências da Mesa Administrativa)

1. Compete à Mesa Administrativa representar a Misericórdia, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Misericórdia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
 - b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Misericórdia e, sobretudo, pela sua autonomia;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais, assim como zelar pelo cumprimento deste Compromisso e dos regulamentos que o completem;
 - d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste Compromisso;

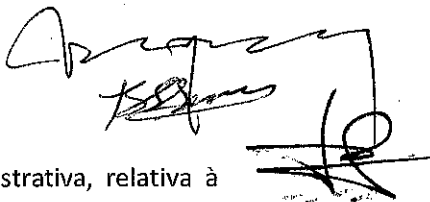


- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22º, nº 2, alíneas b) e c), deste Compromisso, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
 - f) Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
 - g) Contratar e gerir os recursos humanos da Misericórdia;
 - h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
 - j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades;
 - k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais conveniente;
 - l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar à Segurança Social e ao Bispo Diocesano, nos termos das normas aplicáveis, o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Misericórdia, mantendo-o permanentemente atualizado;
 - n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, sobre transações, confissões ou desistências;
 - o) Propor à Assembleia Geral para aprovação os regulamentos previstos neste Compromisso.
2. A Mesa Administrativa pode delegar poderes para a prática de quaisquer atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, e no caso do Provedor, com faculdade de subdelegação, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia ou em mandatários.
3. A Mesa Administrativa pode também delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da Misericórdia.

Artigo 28º

(Competências dos Membros da Mesa Administrativa)

1. Compete ao Provedor:
 - a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e valências sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa ou em mandatários;
 - i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo.
2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições, exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Mesa Administrativa, ou pelo Provedor, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Misericórdia;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos;
 - c) Prover e atualizar o expediente da Misericórdia;
 - d) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Misericórdia;

- 
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, relativa à situação contabilística e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa, dum lista atualizada dos devedores/credores;
 - d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia, diligenciando pela sua permanente atualização.
5. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 29º

(Funcionamento da Mesa Administrativa)

1. A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do Compromisso, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.
3. As reuniões da Mesa Administrativa são públicas para os Irmãos, salvo quando a Mesa, excecional e fundamentadamente, deliberar o contrário.

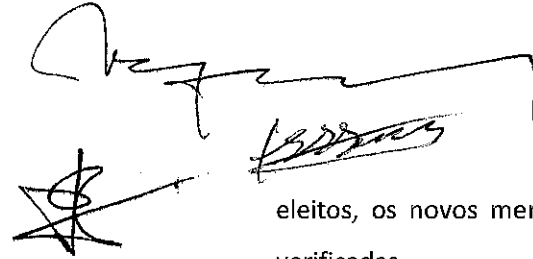
Seção IV

(Conselho Fiscal)

Artigo 30º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Misericórdia.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Haverá dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados a efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, os membros do Conselho Fiscal designam, no prazo máximo de um mês, por maioria dos votos dos presentes, e por escrutínio secreto, de entre os Irmãos em condições de poderem ser



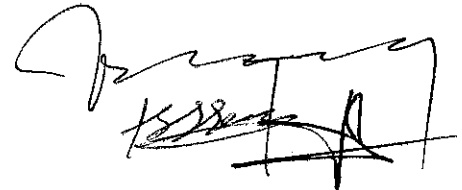
eleitos, os novos membros do Conselho Fiscal necessários ao preenchimento das vagas verificadas.

7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste Compromisso e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Misericórdia e sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, nomeadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, revisão ou alteração deste Compromisso;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições e propor reuniões extraordinárias com aquele Órgão;
 - h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Misericórdia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
 - i) Aprovar a eventual proposta de remunerações dos membros do órgão de administração.
2. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.



Artigo 32º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste Compromisso, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Capítulo IV

(Património)

Artigo 33º

(Património)

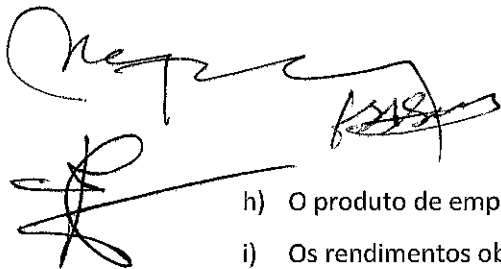
1. O património da Misericórdia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber.
2. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Misericórdia, são pertença desta.
3. A alienação ou oneração do património da Misericórdia obedece ao previsto nos artigos 21º e 22º deste Compromisso.
4. A aceitação de heranças, legados ou doações à Misericórdia não pode dar origem ao cumprimento de encargos que excedam as vantagens da herança ou do legado ou dos ónus da doação.

Artigo 34º

(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da Misericórdia:

- a) As jóias de inscrição e as quotas dos respetivos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas ou religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;



- h) O produto de empréstimos;
- i) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- j) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da Misericórdia;
- k) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Compromisso ou os Regulamentos.

Artigo 35º

(Gastos)

1. As despesas da Misericórdia são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que da Misericórdia seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Misericórdia, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 36º

(Extinção da Misericórdia)

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Misericórdia, deliberará também, ouvido o Bispo Diocesano, sobre o destino dos seus bens e nomeará a comissão liquidatária de entre os Irmãos presentes.
2. No destino a dar aos bens em caso de extinção da Misericórdia, será dada preferência, quanto possível, a outra Irmandade de Misericórdia ou instituição de expressão religiosa, com finalidades idênticas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e canónicas especificamente aplicáveis.



3. A comissão liquidatária terá poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. A perda da qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social não impede a subsistência da Misericórdia como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

Capítulo V

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 37º

(Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, caixa económica bancária S.A. - CEMAH)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo é a instituição titular da CEMAH, nos termos da lei.
2. A CEMAH é uma instituição de crédito da espécie caixa económica bancária, enquadrada no âmbito da economia social, que adota a forma de sociedade anónima e que se rege por Estatutos próprios e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 38º

(Normas Aplicáveis)

Para além do Compromisso, a Misericórdia observará as normas legais, regulamentares e canónicas, que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 39º

(Disposições Transitórias)

1. Os membros dos Órgãos Sociais em funções à data da entrada em vigor do Compromisso mantêm o seu pleno exercício até ao termo do seu atual mandato.
2. Os Beneméritos e Honorários da Misericórdia existentes à data de aprovação deste Compromisso manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.
3. A Mesa Administrativa proporá os regulamentos previstos no Compromisso à Assembleia Geral para deliberação na primeira reunião ordinária seguinte à entrada em vigor do Compromisso.

Artigo 40º

(Revogação)

Fica revogado integralmente o anterior Compromisso da Misericórdia, datado de 11 de junho de 1987.

Artigo 41º

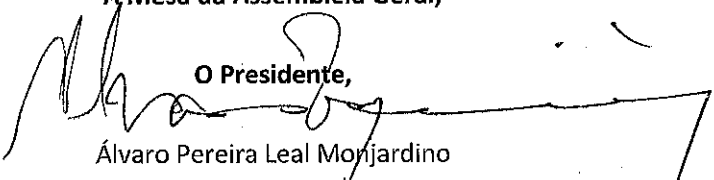
(Entrada em Vigor)

O Compromisso entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e pelo Ordinário Diocesano, sem prejuízo do cumprimento dos demais atos e formalidades exigidos pelas normas aplicáveis.

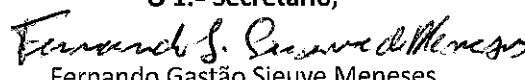
Aprovado em Assembleia Geral de 06 de novembro de 2018.

A Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente,


Álvaro Pereira Leal Monjardino

O 1.º Secretário,


Fernando Gastão Sieuve Meneses

O 2.º Secretário,


Pedro Nuno Teixeira Corvelo